



SERVIDOR, QUAIS SÃO OS ATUAIS CRITÉRIOS QUE SÃO ADOTADOS PARA SUA APOSENTADORIA?



INTRODUÇÃO

Nesta semana tivemos a satisfação de presenciar a concessão da aposentadoria da servidora Valéria de Sousa Couto, professora da Escola Municipal Bernardino de Melo, estatutária que cumpriu todos os critérios da aposentadoria especial de professores. Este evento tão especial e dezenas de consultas ao Instituto sobre o que mudou no regime de aposentadoria dos servidores públicos do município de Japeri como consequência da atualização da lei que regulamenta a concessão de aposentadoria e pensões aos servidores do município, nos motivou a disponibilizar este manual de orientação sobre os critérios hoje aplicados para a concessão de benefícios previdenciários da Previ-Japeri.

Atualmente, o Instituto de Previdência do Município de Japeri, conta com quatro regimes de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, quatro regimes de aposentadoria especial para professores e um regime de aposentadoria compulsória. Existe também, para alguns servidores, o regime de aposentadoria por idade, mais conhecida pó aposentadoria proporcional. Cada regime exige um conjunto de requisitos para sua concessão, os quais são descritos de forma destacada para uma melhor compreensão.



APOSENTADORIAS PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

Aposentadoria voluntária por idade e contribuição para ingressantes antes de 16 de dezembro de 1998:

Nesta modalidade os servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, adquirem o direito à aposentadoria nas seguintes condições: Servidores do sexo masculino com 60 (sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, servidores do sexo feminino com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, têm direito a aposentadoria integral, com paridade aos servidores da ativa (direito ao salário-base e reajustes iguais aos servidores da ativa), além de deixarem a pensão para os dependentes com a paridade de proventos.

Aposentadoria voluntária por idade e contribuição para ingressantes depois de 16 de dezembro de 1998 e antes de 31 de dezembro de 2003:

Nesta modalidade os servidores que ingressaram no serviço público depois de 16 de dezembro de 1998 e antes de 31 de dezembro de 2003 adquirem o direito à aposentadoria nas seguintes condições: Servidores do sexo masculino com 60 (sessenta) anos, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, e os do sexo feminino com 55 (cinquenta e cinco) anos, 30 (trinta) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, tem direito a aposentadoria integral, com paridade aos servidores da ativa (direito ao salário-base e reajustes iguais aos servidores da ativa), **porém não tem direito a paridade na pensão para os dependentes.**

Aposentadoria voluntária por idade e contribuição para ingressantes após de 31 de dezembro de 2003:

Nesta modalidade os servidores que ingressaram no serviço público após 31 de dezembro de 2003 adquirem o direito à aposentadoria nas seguintes condições: Servidores do sexo masculino com 60 (sessenta) anos, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de



serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, e os do sexo feminino com 55 (cinquenta e cinco) anos, 30 (trinta) anos de contribuição, 10 (dez) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, não tem direito a aposentadoria integral, com paridade aos servidores da ativa (direito ao salário-base e reajustes iguais aos servidores da ativa) e não tem direito a paridade na pensão para os dependentes. Nestes casos os proventos são reajustados conforme o reajuste do INSS, sendo o valor da aposentadoria calculado pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições de todo o período contributivo.

Aposentadoria voluntária por idade e contribuição para ingressantes após de 7 de dezembro de 2021:

Nesta modalidade os servidores que ingressaram no serviço público após 7 de dezembro de 2021 adquirem o direito à aposentadoria nas seguintes condições: Servidores do sexo masculino com 65 (sessenta e cinco) anos, 31 (trinta e um) anos de contribuição, 15 (quinze) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, e os do sexo feminino com 60 (sessenta) anos, 26 (vinte e seis) anos de contribuição, 15 (quinze) anos de serviço público e 5 (cinco) anos na mesma carreira, tem seus proventos calculados usando a seguinte fórmula: O valor da aposentadoria para estes servidores corresponderá a 70% (setenta por cento) da média dos salários de contribuição, acrescidos de 2 (dois) ponto percentual desta média para cada ano de contribuição, que exceder 20 anos de contribuição para homem, e 15 (quinze) anos de contribuição para mulher, até o limite de 100% (cem por cento) do teto do Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES

No caso dos professores, os regimes são idênticos em direitos, porém a aposentadoria é reduzida em 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que exerça as atividades de regência, orientação educacional, supervisão e gestão escolar durante todo o período de contribuição.

Para um professor que ingressou no serviço público do município antes de 16 de dezembro de 1998 se aposenta com os seguintes requisitos:



- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se homem e 50 (cinquenta) anos de idade se mulher;
- b) 30 (trinta) anos de contribuição se homem e 25 (vinte e cinco) anos de idade se mulher;
- c) 10 (dez) anos de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos na mesma função.

Neste caso, o professor se aposenta com paridade de proventos dos servidores ativos e paridade no valor da pensão para dependente.

Professor que ingressou no serviço público do município antes de 31 de dezembro de 2003 se aposenta com os seguintes requisitos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se homem e 50 (cinquenta) anos de idade se mulher;
- b) 30 (trinta) anos de contribuição se homem e 25 (vinte e cinco) anos de idade se mulher;
- c) 10 (dez) anos de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos na mesma função.

Neste caso, o professor se aposenta com paridade de proventos dos servidores ativos e sem paridade no valor da pensão para dependente.

Professor que ingressou no serviço público do município após de 31 de dezembro de 2003 se aposenta com os seguintes requisitos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se homem e 50 (cinquenta) anos de idade se mulher;
- b) 30 (trinta) anos de contribuição se homem e 25 (vinte e cinco) anos de idade se mulher;
- c) 10 (dez) anos de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos na mesma função.

Neste caso, o professor se aposenta sem paridade de proventos e sem paridade no valor da pensão para dependente. Os proventos serão reajustados conforme o reajuste do INSS, sendo o valor da aposentadoria calculado pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições de todo o período contributivo.



Professor que ingressou no serviço público do município após de 07 de dezembro de 2021 se aposenta com os seguintes requisitos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
- b) 30 (trinta) anos de contribuição se homem e 25 (vinte e cinco) se mulher;
- c) 10 (dez) anos de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos na mesma função.

O professor se aposenta com paridade de proventos e sem paridade no valor da pensão para dependente. Sendo seu provento limitado ao teto do INSS.

Aposentadoria Compulsória

Para os servidores que alcançam 75 (setenta e cinco) anos de idade a aposentadoria é compulsória, sendo o cálculo da aposentadoria relativo aos requisitos alcançados pelo servidor.

Caso o mesmo já tenha tempo de contribuição suficiente e quis permanecer voluntariamente até o limite de idade, sua aposentadoria será na forma de um dos regimes existentes.

Não tendo o tempo de contribuição e demais requisitos para se enquadrar em um dos regimes de aposentadoria, o servidor terá sua aposentadoria calculada de forma proporcional.

Japeri, 06 de junho de 2022

Autor: Hergílio Senna Peres Barbosa